

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL DE MÉDICO RADIOLOGISTA E ULTRASSONOGRAFIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO E LAUDOS
SOLICITANTE	DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
VIGÊNCIA	VIGÊNCIA DE ATÉ 12 (DOZE) MESES
PAGAMENTO MENSAL	R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXX REAIS)
PAGAMENTO	MENSAL – TODO DIA 21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0022-08, com sede na Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125 – Belém Estação – Francisco Morato/SP, neste ato representado pelo seu **XXXXXXXXXXXXX**, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXX**, inscrito no RG sob o nº **XXXXXXXXXXXXX** e no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXX** – **XXXXXXXX/SP**, CEP: **XXXXXXXX**, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXX**, **XXXXXX**, portador do RG nº. **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº. **XXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços especializados na prestação assistencial de médico radiologista e ultrassonografia, responsabilidade**

técnica necessários à operação e laudos. Os serviços serão prestados, de forma acessória e instrumental às atividades fim do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 firmado entre o CEJAM e o Hospital Estadual de Francisco Morato.**

1.2 - Para o cumprimento das obrigações que se refere o item anterior 1.1, as partes ficam vinculadas a presente instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Os serviços ofertados deverão atender a todas as necessidades descritas neste Edital e seus anexos.

2.2- São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços previstos na Cláusula Primeira com seriedade, comprometimento e responsabilidade, sem interferir com o funcionamento dos demais setores da unidade de saúde gerida pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento geral a pacientes;

2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará de equipe responsável para prestação dos serviços contratados, que será composta por médicos especialistas, **para realização dos exames, análises, interpretações, elaboração dos laudos e lançamentos dos laudos nos sistemas indicados;**

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar Responsável Técnico para Raio-X e Tomografia;

2.2.4. A **CONTRATADA** deverá fazer a indicação de SLA de laudos 2h;

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços contratados em conformidade com a resolução do CFM sobre Telerradiologia e VS;

2.2.6. A **CONTRATADA** deverá captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;

2.2.7. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar,

revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

2.2.8. Prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;

2.2.9. Em havendo necessidade de realização de mutirões, manter equipe necessária, bem como o valor unitário de exames proposto para realização de meta mensal;

2.2.10. Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mediante remarcação das agendas na produção vigente;

2.2.11. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

2.2.12. Cumprir estritamente as metas e cronograma estabelecido para atendimento do volume de exames/laudos estipulados, podendo haver acréscimo nos agendamentos compatíveis com o absenteísmo da modalidade;

2.2.13. O não cumprimento das metas pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, déficit de profissional e manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos/tomografia) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, conforme disponibilidade da sala no serviço;

2.2.14. Emitir laudos médicos presencialmente e via telerradiologia, disponibilizando-os via internet no prazo máximo de **72h (setenta e duas horas)** para visualização e impressão pela **CONTRATANTE** na Unidade de Saúde, responsabilizando-se pela logística de retirada e entrega dos laudos impressos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis se não for possível o laudo via telerradiologia**;

2.2.15. Revisar os laudos médicos fazendo uso de amostras significativas para monitoramento de qualidade;

2.2.16. Garantir a segurança na transmissão de imagens e laudos médicos;

2.2.17. Manter arquivados em sistema próprio, por período determinado em legislação própria, contados da data da emissão, os laudos e imagens emitidos, conforme determina a legislação vigente e disponibilizar ao contratante ao final do mesmo;

2.2.18. Disponibilizar médicos radiologistas e ultrassonografias suficiente para realização dos laudos de tomografia e ultrassonografia (urgência) 24 horas ao dia, 07 dias na semana, em até duas horas da realização;

2.2.19. A **CONTRATADA** apresentará todos os documentos de sua responsabilidade como prestador de serviços, perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato;

2.2.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;

2.2.21. Prezar e manter em bom estado os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sendo de propriedade do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** ou do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores no hospital e acesso às dependências abrangidos pelo objeto deste contrato;

3.1.2 - Fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

3.1.3 - Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

3.1.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

3.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXX REAIS)**, pelo objeto deste contrato.

Parágrafo Único – No referido preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.2 – A **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará sujeita a restituir-lhe valores, principais e/ou acessórios, que por ventura depender com pagamentos dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o valor todo o **21º (vigésimo primeiro)** dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, junto com os documentos de habilitação que estiverem vencendo na competência.

Parágrafo único: o pagamento será realizado mediante o envio de Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços prestados e boleto bancário em nome de (razão social da contratada), com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência do vencimento.

5.2 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) competência(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- b) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- c) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de habilitação que estiverem vencendo na competência.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

5.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.7 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado anualmente conforme negociação entre as partes, com base no previsto em plano de Trabalho, mediante apresentação de carta encaminhada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

8.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

8.2 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

8.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

8.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do **SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal**, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** conforme vencimento dos mesmos ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

8.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a)** Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b)** Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c)** Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d)** Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade,

nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;

f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i)As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do **CEJAM**, cujo exemplar foi informado à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato, quanto ao acesso disponível no link <https://cejam.org.br/etica-transparencia/73012290-7c9f-11e9-bca0-d3feb48b89f7>

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Em caso de descumprimento parcial do contrato: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da competência.
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da competência,
- c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

12.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a)** Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b)** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c)** Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde - SES, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do

pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;

h) Em caso de finalização de processo de seleção em prazo inferior á 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CONTRATADA

(nome do responsável legal da contratada)

(razão social da contratada)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____